

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

52/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Acidente do trabalho. Responsabilidade. Perda do membro superior direito. Operação de máquina com peça defeituosa, montagem invertida do sistema e ausência de dispositivo de segurança. O dever de tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento seguro e saudável da atividade laboral é inerente ao risco do negócio. A inobservância desse dever configura a culpa do empregador pelos consequentes acidentes. (TRT/SP - 00161009520105020261 (00161201026102009) - RO - Ac. 6ªT [20110518327](#) - Rel. SAMIR SOUBHIA - DOE 04/05/2011)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

CONTROLES BRITÂNICOS. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Ao implantar os chamados "controles horários britânicos", que se presumem irreais e inválidos, o empregador assume o ônus advindo da irregularidade desse procedimento, atraindo para si o encargo de prova quanto à inexistência da jornada declinada na exordial (Súmula nº 338, inciso I, do C.TST). Ausente prova válida por parte da reclamada, tornam-se devidas as horas extras e respectivos reflexos, exatamente como pleiteados. (TRT/SP - 00944003920085020068 - RO - Ac. 4ªT [20110419701](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 15/04/2011)

Cartões de ponto sem assinatura do empregado. Invalidez como meio de prova. Controles de horários não assinados pelo empregado não se apresentam como documentos, porquanto unilaterais. A força probante do documento está na assinatura. Neste caso, presume-se a veracidade da jornada alegada pelo autor, por analogia ao entendimento da Súmula 338, I, do C. TST. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00240002620075020006 (00240200700602006) - RO - Ac. 14ªT [20110311218](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 30/03/2011)

CARTÕES DE PONTO. REGISTRO INVARIÁVEL. INVALIDADE COMO MEIO DE PROVA. Controles de horários com registros invariáveis não são válidos como meio de prova. Neste caso, inverte-se o ônus da prova, por analogia ao entendimento da Súmula 338, III, do C. TST. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01159009120085020059 (01159200805902000) - RO - Ac. 8ªT [20110375089](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 05/04/2011)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Prorrogação e suspensão

Contrato de experiência. Descumprido o prazo do contrato de experiência anotado em CTPS e, não havendo anotação expressa da prorrogação do mesmo, considera-se o contrato como sendo por prazo indeterminado. (TRT/SP -

00018525120105020059 - RO - Ac. 3ªT [20110481687](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 26/04/2011)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO TÁCITA. LEGALIDADE. A prorrogação do contrato de experiência de forma tácita, desde que haja cláusula expressa prevendo tal possibilidade, não torna nulo o referido contrato, nem implica na conversão negocial para contrato por prazo indeterminado, desde que observadas as regras dos artigos 445, parágrafo único, e 451, ambos da CLT. (TRT/SP - 00353004620095020254 (00353200925402003) - RO - Ac. 14ªT [20110351058](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 30/03/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO. Ao fixar o valor da indenização por dano moral, o Juiz deve se ater aos padrões de razoabilidade e proporcionalidade estabelecidos pelo artigo 944 do Código Civil. A indenização deve satisfazer o interesse de compensação da vítima, a fim de atenuar-lhe o sofrimento, sem se esquecer do caráter pedagógico da pena, que objetiva reprimir a conduta do agente, mas não pode servir como meio de empobrecimento deste ou de enriquecimento daquela. Dentro deste campo de atuação, o Magistrado deve considerar todos os aspectos que podem influenciar o alcance destes objetivos, tais como o porte da empresa, sua solidez e o nível sócio-econômico do ofendido, arbitrando importe capaz de conceder alento satisfativo à vítima e punição exemplar ao agressor". (TRT/SP - 00403005820075020331 - RO - Ac. 10ªT [20110363358](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 31/03/2011)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS DO FGTS. A ausência, por anos seguidos, de recolhimentos do FGTS, justifica a rescisão do contrato de trabalho por culpa patronal, com esteio no art. 483, letra d, da CLT. É cediço que o FGTS tem função não apenas trabalhista, comotambém social e assistencial. Em termos trabalhistas, visa constituir pecúlio que assegura ao empregado indenização proporcional ao tempo de serviço por ocasião de dispensa imotivada, aposentadoria ou outra causa prevista em lei. Outrossim, objetiva desestimular a rotatividade de mão de obra, através da multa de 40% (art. 10º, I, do ADCT), até que seja promulgada lei complementar que trate da restrição à dispensa arbitrária ou sem justa causa (artigo 7º, I, da Carta Política). Já do ponto de vista social, tem por escopo minorar o deficit habitacional, financiando casas populares e contribuindo para a melhoria das condições de saneamento básico e infraestrutura urbana. Na prática, constitui importante instrumento assistencial que funciona como verdadeiro "salário-desemprego", durante os amargos períodos em que o trabalhador busca recolocar-se no mercado de trabalho. A partir de 05.10.88, foi alçado a instituto constitucional, pelo art. 7º, III da Carta Magna. Desse modo, a omissão ou atraso nos recolhimentos redundava em violação à Constituição e bem assim, à destinação do FGTS, nas três dimensões enfocadas (trabalhista, social e assistencial), tornando mera fantasia importante instituto que, além de fomentar a melhoria das condições habitacionais e de infraestrutura urbana, deve funcionar como autêntica indenização pelo tempo de serviço, conferindo ao trabalhador, já durante avigência do contrato, a segurança de que por ocasião do desligamento irá contar com indispensável suprimento

pecuniário. Recurso patronal ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01046000720105020466 - RO - Ac. 4ªT [20110419574](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 15/04/2011)

DOMÉSTICO

Configuração

Trabalhador doméstico realizado duas vezes por semana. Vínculo de emprego. Não caracterização. O serviço doméstico prestado em apenas dois dias na semana não é suficiente para o preenchimento do requisito continuidade, não sendo possível o reconhecimento da relação empregatícia. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02403005320075020241 (02403200724102009) - RO - Ac. 14ªT [20110395969](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 07/04/2011)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

EMENTA. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade. O Contrato de Compra e Venda de Ativos, colacionado ao volume em apartado, notícia "a cessão, transferência e venda, pela Preserve à Prosegur, da totalidade dos ativos permanentes e circulantes da filial de São Paulo da Preserve (cláusula 1.1). Outrossim, dispõe que a Prosegur não assume e não será responsável por nenhum passivo (cláusula 1.2). Ou seja, ao que se infere, houve transferência da parte boa do empreendimento (para continuação no mesmo ramo de atividade) e o nítido propósito de descartar aquilo que não era de interesse comercial, o que configura fraude e não afasta a configuração de sucessão, nos moldes traçados pelos arts. 10 e 448 da CLT. E o fato da sucedida permanecer em atividade não infirma o que até aqui se decidiu: ao contrário, legitima a inclusão de ambas as reclamadas no pólo passivo da demanda na condição de responsáveis solidárias, na medida em que celebraram negócio jurídico em condições lesivas aos direitos trabalhistas (art. 927 do C. Civil). (TRT/SP - 00001001420075020006 (00001200700602006) - RO - Ac. 17ªT [20110400482](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 05/04/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória.Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Doença profissional. Artigo 118 da lei 8213/91. Requisito do afastamento. OJ 378, SBDI-1, TST. Se o afastamento previdenciário do trabalhador deveu-se à inércia do empregador, tal fato não pode ser arguido como impeditivo do gozo da garantia de emprego prevista pelo artigo em questão. (TRT/SP - 02168007520055020063 (02168200506302004) - RO - Ac. 14ªT [20110395870](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 07/04/2011)

Provisória. Dirigente sindical,membro da cipa ou de associação

"Estabilidade. Membro da Cipa. Diante da extinção do consórcio empregador, não prevalece a alegada estabilidade do membro da CIPA. Extintos a obra e o estabelecimento aos quais estavam vinculados os trabalhos da CIPA integrada pelo reclamante, presentes motivos de ordem técnica, econômica e financeira a ensejar a rescisão contratual, não havendo que se falar em despedida arbitrária. Recurso do autor a que se nega provimento." (TRT/SP - 02083009120095020382 -

RO - Ac. 10ªT [20110363323](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 31/03/2011)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

A mera menção da realização de atividades externas não é suficiente para sustentar a tese de que a reclamante se enquadra no disposto no artigo 62, I da CLT. Ademais, a condição de trabalhador externo deve ser anotada na CTPS do empregado, requisito não observado pela reclamada, que sequer formalizou adequadamente o contrato de trabalho. Ainda que assim não fosse, a reclamada não comprovou que a reclamante realizava serviços incompatíveis com o controle de jornada. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01235001220075020444 (01235200744402000) - RO - Ac. 3ªT [20110389870](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 05/04/2011)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS Mesmo que durante o contrato de trabalho o obreiro dispunha de parte do intervalo, o lapso legal é de, no mínimo, uma hora (art. 71 da CLT). Assim o é porque a norma que disciplina acerca do tempo destinado ao repouso e alimentação é de ordem pública, portanto de estrito cumprimento, de modo que o seu desrespeito implica o pagamento do período integral, matéria esta, inclusive, já pacificada pela OJ 307 da SDI-1 do TST. (TRT/SP - 00079009020105020361 - RO - Ac. 9ªT [20110365822](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 06/04/2011)

Revezamento

Turno de revezamento. Frequência do revezamento. Configuração. O art. 7º, inciso XIV da Constituição da República visa a proteção da saúde do trabalhador exposto a vários turnos de trabalho, sendo indiferente se as mudanças de horário ocorrem diária ou semanalmente para sua configuração. (TRT/SP - 00814009620085020447 (00814200844702005) - RO - Ac. 14ªT [20110395918](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 07/04/2011)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. SÚMULA 331 DO TST. A tomadora de serviços terceirizados que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão-de-obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa in eligendo ou in vigilando, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante, ainda que lícita a contratação. Aplicação do disposto nos artigos 455 da CLT e 186 c.c. 927 e 933 do Código Civil, nos quais se embasa a Súmula nº 331, IV, do TST. Apelo a que se nega provimento a fim de manter a terceira reclamada no pólo passivo para responder subsidiariamente pelos mencionados créditos". (TRT/SP - 00500009720095020069 - RO - Ac. 10ªT [20110363366](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 31/03/2011)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Efeitos

SALÁRIOS. PAGAMENTO INFERIOR AO PISO ESTABELECIDO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Sendo inequívoco nos autos que os salários pagos ao reclamante durante o curso do pacto laboral eram inferiores ao piso fixado pelas Convenções Coletivas vigentes à época, não há que se falar na reforma da r. decisão de origem, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas em Juízo. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00920001020085020373 (00920200837302007) - RO - Ac. 17^ªT [20110440263](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 11/04/2011)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE DIREITOS RECONHECIDOS EM OUTRAS AÇÕES. O termo inicial do prazo prescricional ocorreu com o trânsito em julgado das decisões que conferiram ao autor as parcelas que nesta ação pretende ver integradas em sua complementação de aposentadoria, prazo este não observado na presente reclamação. Recurso a que se dá provimento para acolher a prescrição postulada e extinguir o processo na forma do art. 269, IV, do CPC. (TRT/SP - 02328008020095020041 (02328200904102001) - RO - Ac. 14^ªT [20110351015](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 30/03/2011)

Intercorrente

O instituto da prescrição intercorrente não se coaduna com o princípio estruturante da proteção jurídica ao trabalhador que informa toda a construção do Direito do Trabalho. No confronto literal entre norma e princípio a norma sede pela interpretação que melhor se harmonize com o princípio ou deixa de ter aplicabilidade. Dessa forma, a melhor interpretação às normas e aos institutos dá-se à luz da força normativa dos princípios jurídicos, portanto, não há como se admitir a figura da prescrição intercorrente na seara do Direito do Trabalho por visceralmente contrariar o princípio da proteção. (TRT/SP - 00673005520035020078 - AP - Ac. 6^ªT [20110518211](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 04/05/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Autônomo. Contribuição

Contribuição previdenciária. Pagamento a autônomo. Faz referência expressamente o inciso VIII do artigo 114 da Constituição ao artigo 195, I, "a", e II, da Constituição, sobre a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a "pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício" e "trabalhador e dos demais segurados da previdência social". Isso significa a exigência da contribuição do empregador sobre os pagamentos feitos a empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e até a autônomos. É o que acontece quando a Justiça do Trabalho não reconhece o vínculo de emprego, considerando o trabalhador autônomo, ocasião em que serão devidas as contribuições da empresa incidentes sobre a remuneração do

autônomo ou do segurado individual (20%, conforme inciso III do artigo 22 da Lei n.º 8.212). A contribuição do próprio contribuinte individual, como por exemplo, o autônomo será por ele recolhida e não é será executada no próprio processo trabalhista. (TRT/SP - 01038009520105020007 - RO - Ac. 18ªT [20110569142](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 10/05/2011)

PROVA

Horas extras

HORAS EXTRAS. PROVA INSUFICIENTE. ÔNUS PROBATÓRIO. AFASTADA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO OPERARIO". A regra geral (art. 818 da CLT) é no sentido de que o ônus da prova incumbe à parte que alega. Se o trabalhador alegou trabalhar em jornada extraordinária, é dele o ônus relativo à prova dessa circunstância, do qual não se desincumbiu. A falta de prova acerca da alegação do recorrente não gera dúvidas na consciência do julgador, sendo inaplicável a regra "in dubio pro operario". Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00120001020095020075 (00120200907502005) - RO - Ac. 14ªT [20110351082](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 30/03/2011)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

RECURSO ELETRÔNICO. SIS-DOC. ANEXO ILEGÍVEL. NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso via Sis-Doc. quando ilegível o anexo, tornando impossível conferir o preparo da medida. Embora o art. 7º da Instr. nº 30 do C. TST preveja que o envio da petição pelo e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou cópias autenticadas, inclusive os destinados a comprovar os pressupostos de admissibilidade do apelo, os arts. 5, 6 e 11 dessa instrução endereçam exclusivamente à parte que optar pelo serviço eletrônico, o encargo de anexar os arquivos em conformidade com as restrições impostas pelo sistema (formatação, tamanho do arquivo enviado etc) bem como verificar a qualidade dos originais a serem impressos pelo Tribunal, por intermédio das respectivas unidades administrativas (art. 10, IN 30, TST). Vale salientar que o usuário do serviço eletrônico, mesmo à distância pode acompanhar o inteiro teor da petição enviada no sítio deste E.TRT, inclusive dos anexos. Recurso ordinário não conhecido. (TRT/SP - 02350003720095020372 - RO - Ac. 4ªT [20110425710](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 15/04/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. A coexistência de empregados e cooperados na mesma função, mas em situação jurídica diversa e notadamente desvantajosa para o cooperado, importa na aplicação do art. 9º da CLT, pois demonstra a tentativa de fraudar direitos trabalhistas e minar o valor social do trabalho (TRT/SP - 02272003120055020005 (02272200500502008) - RO - Ac. 17ªT [20110441863](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 11/04/2011)

Representante comercial

INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTANTE COMERCIAL. Nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, constitui ônus de quem alega a prova dos fatos constitutivos de seu direito. Na presente hipótese, embora o reclamante tenha

alegado que a indenização rescisória a que tinha direito fora paga em valor incorreto, não demonstra efetivamente tal fato, haja vista que sequer apontou, de forma específica, a existência de diferenças a pagar. (TRT/SP - 02376005220085020053 (02376200805302009) - RO - Ac. 3ªT [20110511705](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 03/05/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Em interpretação conforme a Constituição Federal, notadamente em razão da dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, legalidade e moralidade administrativa, tem-se que o art. 71, da Lei 8666/93 não garante a irresponsabilidade da Administração Pública em razão de culpa "in eligendo" e "in vigilando" quando contrata empresa terceirizada que não honra seus encargos trabalhistas. Recurso da empresa tomadora de serviços ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00927003620075020012 - RO - Ac. 17ªT [20110440077](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 11/04/2011)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NECESSIDADE DA CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. Recentemente o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, em 24 de novembro de 2010, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16, a constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º em questão. Todavia, restou consignado que isso não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. Dessa forma, referido julgamento não pode impedir a Justiça do Trabalho, com base em outros preceitos, dependendo do caso concreto, reconhecer a responsabilidade da Administração em relação à fiscalização, isto é, se a empresa contratada é ou não idônea, se paga ou não haveres trabalhistas e encargos sociais, é que gerará a responsabilidade do ente público. (TRT/SP - 00218001520095020317 - RO - Ac. 9ªT [20110365830](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 06/04/2011)

RITO SUMARÍSSIMO

Cabimento

Cobrança de contribuições. Rito sumaríssimo. O presente processo é processado sob o rito sumaríssimo, pois o valor da causa é inferior a 40 salários mínimos. Mesmo nas ações de cumprimento o rito é o sumaríssimo, pois se trata de dissídio individual e não há qualquer exceção no artigo 852-A da CLT. A parte não tem direito de escolher o procedimento para a propositura da ação. Se o artigo 852-A da CLT não traz exceção para a ação de cumprimento, segue-se o procedimento sumaríssimo se o valor da causa é inferior a 40 salários mínimos. (TRT/SP - 01105006020105020501 - RO - Ac. 18ªT [20110528322](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 05/05/2011)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

SENTENÇA EXTRA PETITA. Configura-se a sentença extra petita quando a sentença concede o que não foi pedido na inicial. O princípio da adstrição está previsto nos artigos 128 e 460, do CPC, e determina que juízo deve se restringir aos termos postulados. Não observado o referido princípio, resta caracterizada a sentença extra petita, de sorte que os pedidos deferidos sem pedido devem ser

excluídos da condenação. (TRT/SP - 00894005820065020317 (00894200631702007) - RO - Ac. 17ªT [20110441855](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 11/04/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

1. PARCELA -SEXTA-PARTE-. NÃO EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 75 DO COL. TST. Apesar de o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo assegurar o direito à sexta-parte ao servidor público estadual, sem estabelecer distinção quanto ao regime jurídico, ele não contempla o empregado de sociedade de economia mista. Inteligência da OJ Transitória n.º 75 do col. TST. 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT/SP - 01521000220075020005 - RO - Ac. 14ªT [20110514879](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 04/05/2011)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

CRITÉRIO DE CÁLCULO DO ANUÊNIO. O artigo 457, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não autoriza a interpretação postulada pelo reclamante, qual seja, a incorporação do adicional por tempo de serviço ao salário base, isto porque o Direito repudia o bis in idem, e nada mais pretende o reclamante além da incidência de adicional sobre adicional, que configura prática abusiva, com verdadeiro efeito "cascata". (TRT/SP - 00207000520085020044 (00207200804402003) - RO - Ac. 17ªT [20110441839](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 11/04/2011)

TRANSFERÊNCIA

Ilícita. Efeitos

Ementa: Transferência de trabalhador. Regra geral de proibição. Exceção pela necessidade de serviço. Ônus da prova. Demonstração da efetiva necessidade. Presunção de ilicitude. A lei estabelece regra geral de impedimento das transferências, que pode ser quebrada, diante da previsão contratual, com a demonstração da efetiva necessidade do serviço. Este encargo probatório incumbe ao empregador, não sendo para tanto suficientes meras alegações testemunhais da necessidade. Não é dado exigir cumprimento de ordem ilegal, o que torna o afastamento do trabalhador medida que não caracteriza justa causa. (TRT/SP - 02354009420075020057 (02354200705702003) - RO - Ac. 14ªT [20110395772](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 07/04/2011)